



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 868/2024

Parauapebas, 02 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e o artigo 215, caput, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2024, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no âmbito do Município.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2024

O Prefeito Municipal, nos termos do artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 017/2024.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2024

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2024, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI com a finalidade de promover ações em prol de crianças no período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.”

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 01/2024 foi precedido de estudo técnico e, que, diante do destaque interpretativo apresentado pela Procuradoria Geral da Câmara por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo no parecer jurídico prévio nº 031/2024, a modificação no art. 1º do PL através desta Emenda, visa harmonizar o texto normativo local com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Dessa forma, requer-se o regular processamento da presente emenda modificativa com a análise desta perante a Casa de Leis e a consequente aprovação nas comissões temáticas, em tudo observado o Regimento Interno da Câmara.

Parauapebas/PA, 02 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas